



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.409/2025  
PROJETO DE LEI Nº 4.565/2025  
AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO**

**Institui, no âmbito da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, o Programa Paraíba CODE, com o objetivo de introduzir conteúdos de lógica de programação no Currículo do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** O programa tem como objetivos:

- I – desenvolver o pensamento lógico e computacional dos estudantes;
- II – estimular a criatividade, resolução de problemas e inovação;
- III – promover a inclusão digital e tecnológica nas escolas públicas da Paraíba;
- IV – preparar os alunos para profissões do futuro e para o mercado de trabalho tecnológico.

**Art. 2º** A grade curricular deverá incluir, de forma progressiva e adequada à faixa etária:

- I - introdução à lógica de programação;
- II - algoritmos e estruturas de dados básicas;
- III - plataformas educacionais de programação (ex: *Scratch, Python*).

**Parágrafo único.** O conteúdo poderá ser ministrado de forma interdisciplinar ou como componente curricular específico, conforme regulamentação da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 3º** O Estado promoverá programas de capacitação continuada para os professores da rede pública, com foco na implementação dos conteúdos previstos no Paraíba Code.

**Art. 4º** As escolas participantes do programa deverão contar com laboratórios de informática, a serem disponibilizados gradativamente pelo Governo do Estado.

**Art. 5º** O Estado poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, entidades do terceiro setor e empresas de tecnologia para apoio técnico, formação docente e fornecimento de recursos educacionais.

**Art. 6º** A implantação do programa ocorrerá de forma escalonada, com prioridade para escolas em áreas de vulnerabilidade social, conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de junho de 2025.



**ADRIANO GALDINO**  
Presidente